



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 01	Rubrica

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 1561/2022

Data: 20/05/22

Ass. 11:07

Ofício Gab. nº 213/2022

Serafina Corrêa, RS, 19 de maio de 2022.

Sua Excelência

Vereador Jairo Vidmar

Presidente do Poder Legislativo Municipal

Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 052/2022.

O Prefeito Municipal, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 052/2022, que “**Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências**”.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos.

Respeitosamente,

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl. 02	Rubrica

PROJETO DE LEI Nº 052, DE 19 DE MAIO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores em quantidades, categoria funcional, vencimentos mensais e carga horária semanal a seguir discriminados:

Quantidade	Categoria funcional	Padrão	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 03	Atendentes de Farmácia	8	R\$ 2.054,91	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais será feita mediante processo seletivo simplificado.

§ 3º Os contratados receberão auxílio-alimentação em conformidade com o disposto na legislação municipal.

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atribuições pertinentes à categoria funcional descrita no art. 1º desta Lei, são as que constam no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

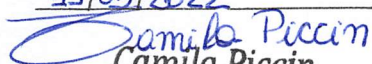
Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

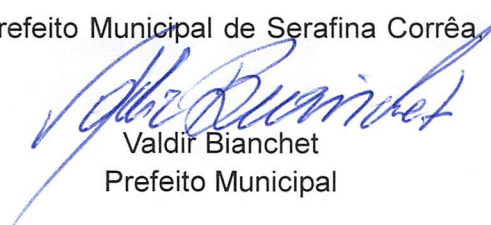
Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de maio de 2022, 61º da Emancipação.

Este documento foi examinado
pela assessoria jurídica em
19/05/2022


Camila Piccin
Assessora Jurídica
OAB/RS 114.787


Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA
Avenida 25 de Julho, 202, Centro - CEP: 99250-000 - Serafina Corrêa - RS
Telefone: (54) 3444-8100 - CNPJ: 88.597.984/0001-80
www.serafinacorreia.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 19 DE MAIO DE 2022.

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: ATENDENTE DE FARMÁCIA

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.054,91

PADRÃO DE VENCIMENTO: 8

ATRIBUIÇÕES:

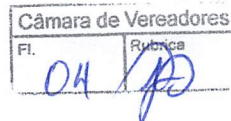
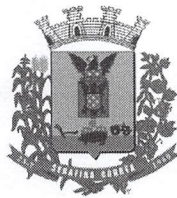
- a) Descrição Sintética: Trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico.
- b) Descrição Analítica: Elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins.
- c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Gerais: Carga horária semanal de 40 horas.
- b) Especiais: uso de uniforme fornecido pelo Município e atendimento ao público.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Idade Mínima: 18 anos completos.
- b) Instrução: Ensino Médio Completo e curso específico de Atendente de Farmácia.
- c) Curso de Atendimento em Farmácia.



PROJETO DE LEI Nº 052, DE 19 DE MAIO DE 2022.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias de excepcional interesse público e dá outras providências”***.

Pelo presente projeto se busca a autorização legislativa para a contratação emergencial de até 3 Atendentes de Farmácia, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão do constante aumento do volume de atividades da Secretaria Municipal de Saúde, bem como do iminente término das contratações autorizadas pela Lei Municipal nº 3.915, de 17 de junho de 2021, se faz necessário proceder com novas contratações.

Ressaltamos que a não contratação dos profissionais comprometerá a devida prestação de serviços da Secretaria, em especial da Farmácia Central, a qual conta hoje com apenas uma atendente.

A seleção dos profissionais se dará através de Processo Seletivo Simplificado, entretanto, há expectativa de prover estes cargos através de concurso público ainda no ano de 2022.

Diante do exposto encaminhamos o presente projeto de lei, acompanhado da documentação pertinente, e contamos com o apoio na sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 19 de maio de 2022.

Valdir Bianchet

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl. 05	Rubrica

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Finalidade: contratações por tempo determinado.

Quantidade	Categoria Funcional	Vencimento mensal
03	Atendentes de farmácia	R\$ 2.054,91

Início da despesa: considerando julho/2022

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA OS DOIS SEGUINTE – PODER EXECUTIVO			
Natureza	2022	2023	2024
Contratações por tempo determinado	58.016,96	41.440,58	0,00
Auxílio-alimentação	7.576,80	5.412,00	0,00
TOTAL	65.593,76	46.852,58	0,00

Impacto Orçamentário-Financeiro sobre as Metas de Despesas			
Exercício	Acréscimo Estimado Despesas (A)	Orçamento Município (B)	Impacto (A/B)
2022	65.593,76	106.108.096,17	0,06%
2023	46.852,58	96.940.868,29	0,04%
2024	0,00	99.085.819,01	0,00%

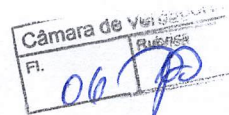
Fonte: Orçamento atualizado 2022 em 16/05/2022, e anexo de metas fiscais do PLOA 2022 (exercício 2023/24).

COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DE ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e a LDO, segundo que dispõe o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nessa linha, a Lei Municipal nº 3.935/2021 e que dispõe sobre o PPA e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3.949/2021), efetivamente contemplam, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do presente estudo.

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

10.303.0043.2673.0000 Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica

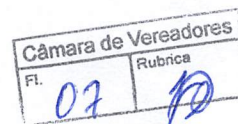
Já em relação a adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, **ou que esteja abrangida por crédito genérico**, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício.

Saldo da dotação 10.303.0043.2673.0000 Ações e Serviços da Assistência Farmacêutica

Natureza	a) Dotação atualizada	b) Impacto	c) projeção sem impacto	d) Saldo 31/12/22 (d)=(a-b-c)
Contratações por tempo determinado 3.1.90.04	80.000,00	58.016,96	18.494,19	+ 3.488,85
Auxílio-Alimentação 339046	30.000,00	7.576,80	24.994,56	-2.571,36
Saldo Orçamentário – Contratações por tempo determinado e Auxílio Alimentação				+ 917,49



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa



Impacto sobre a Receita Corrente Líquida (RCL) 2022		
A- Receita Corrente Líquida cfe. RGF TCE/RS abril/22	B - Gastos com Pessoal – Prefeitura (projeção cfe. orçamento atualizado)	C - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização 3.3.90.34.00 – Poder Executivo (projeção cfe. orçamento atualizado)
82.308.724,24	35.661.025,61	2.666.044,23
Despesa com Pessoal Projetada 2022 B+C		38.327.069,84
Projeção do índice de Pessoal B+C/A		46,56%
Conclusão:		
a) Considerando que a receita corrente líquida atinja o valor esperado na LOA, o Índice de Pessoal atingirá 46,56% até o final de 2022, ficando abaixo do limite de alerta que é de 48,60%		
b) O valor de 58.016,96 representa 0,07% do índice de pessoal projetado.		
c) Não é possível estimar outros acréscimos de despesas de pessoal, como novas contratações e vantagens.		

DATA: 17/05/2022

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
03	P

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
Art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101, de 4
de maio de 2000.

VALDIR BIANCHET, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário-financeiro relativa a contratação temporária de até 03 (três) Atendentes de Farmácia, DECLARO existir recursos orçamentários para a execução da despesa e que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Serafina Corrêa – RS, 19 de maio de 2022.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal



Câmara de Vereadores	
Fl.	Rubrica
08	

Memorando nº 85/2022

Serafina Corrêa, 06 de maio de 2022.

De: Farmácia Básica

Secretaria Municipal de Saúde

Para: Gabinete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Assunto: Solicitação de Abertura, Especificações e Critérios de Seleção no Processo Seletivo para o Cargo de Atendente de Farmácia.

Solicita a abertura de processo seletivo para o cargo de Atendente de Farmácia da Secretaria Municipal de Saúde conforme as especificações abaixo, uma vez que o atual processo seletivo não tem mais candidatas para serem nomeadas. Este processo é necessário para repor o quadro de funcionárias do Setor de Farmácia Básica, uma vez que em abril/2022 houve a saída de uma atendente e em agosto/2022 o processo seletivo atual perde a validade. Saliento da importância da contratação das mesmas com a maior brevidade possível, uma vez que o volume de atividades está cada vez maior e contamos no momento com apenas uma atendente de farmácia e a farmacêutica na farmácia central para todo o horário de atendimento, sendo que há uma vaga de atendente de farmácia em aberto, que em anos passados, era ocupada por atendente concursada. Lembro que a farmacêutica ainda exerce atividades na farmácia de medicamentos especiais e precisa cumprir 10 horas semanais na unidade de saúde do Gramadinho por compor a equipe da Rede Bem Cuidar. É necessário considerar também que, em período de férias de atendentes de farmácia dos bairros as unidades ficam com um turno de atendimento descoberto e além disso, nas férias da farmacêutica há necessidade que alguém auxilie e possa ligar para fornecedores, controlar entregas e conferir empenhos, resolver pendências junto as distribuidoras, dar entrada de notas fiscais, conferência de estoques, pedidos de medicamentos e envio de relatórios à coordenadoria, envio de relatórios de movimentação mensal a prefeitura, atividades estas que demandam tempo e precisam de alguém específico para dar andamento.

x

1) Especificações da função:

Categoria Profissional	Quantidade	Requisitos	Carga Horária Semanal	Vencimento
Atendente de Farmácia	03	a) Idade mínima: 18 anos b) Instrução: ensino médio completo c) Curso específico de Atendente de Farmácia	40 horas	Padrão 8

Atribuições do Cargo: a) Descrição Sintética: trabalho de execução operativa nas diversas unidades de saúde, que consiste na separação e entrega de medicamentos, insumos e produtos afins, de acordo com a prescrição ou receita médica, assim como na reposição de estoque da farmácia. Desenvolve as atividades de acordo com as boas práticas de manipulação e dispensação, sob supervisão direta do farmacêutico. b) Descrição Analítica: elaborar e separar as solicitações das diversas Unidades de Saúde, dando baixa em suas respectivas fichas; digitar no sistema a atualização de entradas e saídas de medicamentos; requisitar, receber, separar, conferir, armazenar e encaminhar corretamente os medicamentos e produtos correlatos; efetuar levantamento do estoque, bem como processar contagem do inventário físico, auxiliar na digitação e controle de medicamentos; relatar as necessidades de compra quando o estoque atingir sua quantidade mínima de demanda, bem como, as validades próximas ao vencimento; zelar pelos equipamentos assim como pela ordem e limpeza do setor; executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato; participar de programas de educação continuada; cumprir normas, procedimentos e regulamentos instituídos; desempenhar tarefas afins. c) O titular do cargo poderá, em caráter excepcional, quando necessário, para cumprimento das atribuições que lhe são próprias, e se não houver motorista disponível, desde que devidamente habilitado, ser autorizado a dirigir veículo de serviço ou de representação do Município.

2) Condições para inscrição:

As condições para inscrição no processo seletivo para o cargo de Atendente de Farmácia serão as seguintes:

- 2.1 Ter idade mínima de 18 anos completos;
- 2.2 Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio;
- 2.3 Cópia autenticada do certificado de conclusão de curso específico de Atendente de Farmácia;
- 2.4 Ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada de acordo com o modelo apresentado em edital;
- 2.5 Cópia autenticada do documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal,

3

valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação;

2.6 Cópia autenticada do CPF;

2.7 Alvará de Folha Corrida;

2.8 Certidão de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública;

2.9 Cópia autenticada do documento que comprova a quitação das obrigações militares (masculino);

3 Cópia autenticada do Título de Eleitor e do comprovante da última votação ou prova de quitação eleitoral obtida junto ao site www.tse.jus.br.

3.1 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo.

Os títulos e documentos apresentados servirão para a análise da classificação e como critérios de desempate. As cópias aqui referidas poderão ser autenticadas por tabelião ou poderão ser autenticados no ato da inscrição, por servidor público, desde que o candidato apresente para conferência os originais, acompanhados de sua respectiva cópia.

Após a inscrição do candidato, não será permitida a apresentação de documentos remanescentes.

Observação: Não serão aceitas inscrições de atendentes que já assumiram previamente o cargo, mas que tiveram solicitação para não renovação do contrato emitida pela Secretaria de Saúde devido a desempenho insatisfatório nos primeiros 6 meses de contrato.

3) Formatação dos currículos

3.1 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de cem pontos;

3.2 Nenhum título receberá dupla valoração;

3.3 A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO UNITÁRIA	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na função de Atendente de Farmácia desempenhada em órgão público (conforme descrito no item 3.4.1)	03 pontos para cada mês trabalhado	30 pontos
Experiência profissional nas funções de Atendente de	05 pontos para	30 pontos

J

Farmácia, Balcofarmacista ou Balconista de Farmácia, desempenhadas em empresa privada (conforme descrito no item 3.4.2)	cada seis meses trabalhados	
Curso de qualificação em Assistência Farmacêutica na Gestão Municipal, com carga horária mínima de 45 horas	20 pontos	20 pontos
Cursos de qualificação, treinamentos e palestras na área da saúde ou farmácia, com carga horária mínima de 02 horas, nos últimos 05 anos	05 pontos	15 pontos
Curso de informática	05 pontos	05 pontos

3.4 A comprovação da experiência profissional de que trata o quadro será efetuada através da apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

3.4.1 Experiência profissional na função de Atendente de Farmácia desempenhada em órgão público contemplando atividades como manuseio, controle de estoques, validades, distribuição de medicamentos, bem como demais atividades relacionadas sob supervisão de farmacêutico, comprovada por Declaração ou Certidão de Tempo de Serviço em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, e assinado pelo Departamento de Recursos Humanos constando função/cargo, o período de exercício e a descrição das atividades desenvolvidas.

3.4.2 Experiência profissional nas funções de Atendente de Farmácia, Balcofarmacista ou Balconista de Farmácia, desempenhadas em empresa privada contemplando atividades como manuseio, controle de estoques, validades, distribuição de medicamentos, bem como demais atividades relacionadas sob supervisão de farmacêutico, comprovada por cópia de Carteira de Trabalho (registro do(s) contrato(s) de trabalho e páginas de identificação do candidato na respectiva carteira de trabalho – páginas com a foto e qualificação civil/dados pessoais). Não havendo identificação na Carteira de Trabalho da função exercida, o candidato deverá apresentar também Declaração do setor de recursos humanos indicando o detalhamento das atividades desenvolvidas.

3.5 A comprovação de cursos de qualificação, treinamentos, palestras e cursos de informática será por meio de certificado indicando a carga horária e o tema abordado.

4) Critérios de desempate

4.1 Idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada.

4.2 Maior tempo de experiência profissional na função de atendente de farmácia,

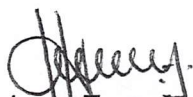
X

Câmara de Vereadores	
Fl. 12	Rubrica AD

desempenhado em órgão público;

4.3 Caso persistir o empate, o desempate será por meio de sorteio em ato publico, em caráter definitivo.

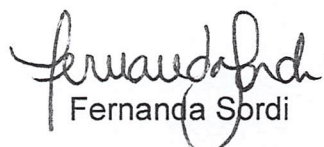
Atenciosamente,



Lucimar Zarpelon

Secretário Municipal de Saúde

Lucimar Zarpelon
Secretária Municipal de Saúde
Serafina Corrêa - RS



Fernanda Sordi

Farmacêutica

Fernanda Sordi
Farmaceutica
CRF 13776



VERIFICADO
08-04-22

Câmara de Vereadores
Fl. 13 Rubrica

Memorando Interno nº 082/2022

Serafina Corrêa, 07 de abril de 2022.

De: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Para: Gabinete do Prefeito

Ementa: Abertura de Processo Licitatório

Venho por meio deste, solicitar abertura de processo licitatório na modalidade Tomada de Preços, para contratação de empresa para a organização e a execução de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos e empregos públicos, tendo em vista que o município, para suprir a demanda de serviços públicos, necessita preencher diversos cargos em vacância.

Justifica-se a necessidade de realização do concurso público e processo seletivo tendo em vista que muitos dos cargos a serem providos, atualmente estão sendo ocupados por servidores contratados emergencialmente, assim sendo, existe a demanda, porém é necessária a realização de concurso público e processo seletivo visando regularizar as contratações emergenciais existentes.

Ademais, faz-se necessário o preenchimento de outros cargos para suprir a demanda de serviços existentes e principalmente por não existir concurso público e processo seletivo vigente que englobe a maioria dos referidos cargos. Ressalta-se que o concurso público terá a validade de 02 (dois) anos podendo ser prorrogado por igual período.

Nesse sentido haverá a necessidade de contratar empresa para a organização e a execução de concurso público e processo seletivo para provimento de cargos e empregos públicos. O serviço contratado deve contemplar a organização e a execução do concurso público e processo seletivo, correspondendo à elaboração do edital, realização das inscrições, a elaboração, a impressão, a aplicação e a correção das provas, bem como a resposta aos recursos referentes ao concurso público e processo seletivo para provimento dos cargos e empregos a serem indicados no andar do processo licitatório.

Quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, deverá ser exigido a seguinte documentação:

a) Certidão de Regularidade Cadastral de Sociedade da empresa licitante, emitida pelo Conselho Regional de Administração – CRA;



Câmara de Vereadores	
Fl. 14	Rubrica

b) Certificado de Responsabilidade Técnica do profissional registrado no Conselho Regional de Administração – CRA, devidamente credenciado como o responsável pela proponente; OU

c) Certidão de Registro do técnico responsável pela empresa no Conselho Regional de Administração – CRA, sendo que deverá ser comprovado o vínculo, da seguinte forma:

- I – mediante cópia do Contrato Social da empresa, em se tratando de sócio;
- II – mediante cópia da CTPS, em se tratando de empregado da empresa;
- III – mediante Contrato de Prestação de Serviços.

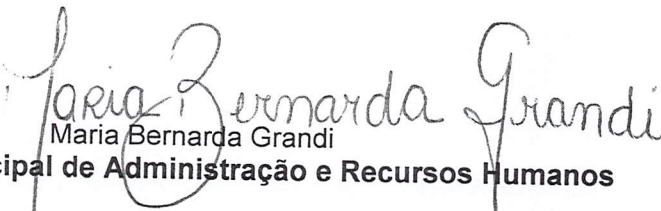
d) Atestado de capacidade técnico – operacional, devidamente registrado no CRA, em nome da empresa licitante fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que ateste que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis à necessária execução do objeto desta licitação.

e) Atestado de capacidade técnico – profissional devidamente registrado no CRA, em nome do responsável técnico da empresa licitante, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que ateste que a licitante executou satisfatoriamente serviços compatíveis à necessária execução do objeto desta licitação.

Considerando que a quantia de cargos a serem concursados será estipulada posteriormente, após a aprovação do Projeto de Lei nº 021/2022, que diz respeito ao quadro de cargos do Município, o valor estimado para a contratação e os orçamentos que instruirão o processo licitatório também serão informados no andar do processo licitatório.

Sem mais para o momento, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição.

Atenciosamente,


Maria Bernarda Grandi
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos